



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS**  
**GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136**

**DECRETO Nº 02 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS/PRECÁRIOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, NOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Prefeita Municipal de Ibiai-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;*

**CONSIDERANDO** que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

**CONSIDERANDO** que é momento de transição e adequação para as trocas de comando de todos os setores da Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG;

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas afim de se evitar aumento dos índices impostos pelo Tribunal de Contas do Estado;

**CONSIDERANDO** o compromisso de se manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos salários dos servidores públicos municipais e demais atividades essenciais a administração como saúde, limpeza dentre outros;

**CONSIDERANDO** a baixa procura pelos serviços administrativos durante o período em questão;

**CONSIDERANDO** por fim que não haverá prejuízo para o serviço público elou para o interesse comum da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Suspensão do expediente, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 02 e 03 de janeiro de 2025, respectivamente quinta a sexta-feira**, no Município de Ibiaí-MG.

**Parágrafo único** - O expediente das repartições públicas no Município retomará normalmente suas atividades no dia **06 de janeiro de 2025**, segunda-feira.

**Artigo 2º.** Excluem-se do horário estabelecido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, *que deverão ser realizados normalmente.*

**Parágrafo Único** – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
**PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS**  
**GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136**

I – assistência médica, odontológica e hospitalar , inclusive e especialmente aqueles voltados para ao atendimento direto ao paciente, inclusive os serviços administrativos correlatos

II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III – transporte de pacientes e transporte de Alunos;

IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;

V – da educação, vinculados à ministração de aulas presenciais e demais executados diretamente em serviços administrativos dos educandários;

VI – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

**Artigo 3º.** Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos nos incisos do paragrafo único do artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe em um dos dias designados como ponto facultativo e folgue no outro, ficando vedado que quaisquer dos locais descritos nos incisos acima fique fechado em horário de expediente.

**Artigo 4º.** - Os contratos temporários e a títulos precários nos termos que vencerem em 31.12.2024, **não serão renovados**, em razão dos índices com pessoal e impacto financeiro realizado, sendo que, para os contratos, que não vencerem em 31.12.2024, estes ficam automaticamente rescindidos até ulterior deliberação e autorização expressa da chefe do Executivo, devendo o RH, tomar as medidas necessárias para o cumprimento.

**Artigo 5º.** – Revogadas as disposições em contrário, este decreto em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução, para que não se alegue desconhecimento.

Ibiaí, MG, 03 de janeiro de 2025.

  
**MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS**  
**Prefeita Municipal de Ibiaí/MG**

